

LEI Nº 1.869, de 25 de maio de 2016

FIXA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE E DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2017/2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ibicaré – SC:

Faço saber a todos os habitantes deste município, que o Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal de Vereador para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

Art. 2º. O subsídio do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores para a legislatura 2017/2020 será de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Parágrafo único. O Vice-Presidente que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou ausência do Presidente da Câmara Municipal, por período superior a 30 (trinta) dias receberá o subsídio de Presidente.

Art. 3º. A ausência do Vereador ou Presidente, na – ordem do dia de sessão plenária ordinária ou extraordinária, sem justificativa, determinará um desconto de 10 % do subsídio de Vereador (inclusive ao Presidente).

Parágrafo único – As reuniões extraordinárias, solenes e especiais, realizadas no período ordinário, não serão remuneradas.

Art. 4º. Considera-se, como justificativa legal, para efeitos deste artigo, a aprovação em plenário dos motivos apresentados para a ausência, sob a forma de requerimento.

Art. 5º. Os Vereadores e o Presidente da Câmara farão jus ao 13º Subsídio a ser pago no valor correspondente ao subsídio mensal fixado no art. 1º e 2º desta Lei, o pagamento ocorrerá até o dia 20 de dezembro de cada ano.

§ 1º – Em caso de licença do Vereador ou do Presidente da Câmara, o 13º Subsídio será pago no valor correspondente a fração de 1/12 avos por mês de efetivo exercício da vereança ou da Presidência da Câmara, a quem efetivamente o exercer.

§ 2º – O Vereador suplente em caso de licença do Vereador titular ou o substituto do Presidente da Câmara, terá direito ao 13º Subsídio proporcional ao período da substituição.

Art. 6º. A partir de 01/04/2017, os valores fixados nesta lei serão corrigidos monetariamente nos mesmos percentuais das revisões concedidas aos servidores públicos municipais, limitados sempre ao mesmo índice concedido aos servidores, quando da revisão geral prevista no art. 37, X da Constituição Federal, tendo como base Janeiro de 2017 em diante.

Art. 7º. É condição de legalidade para o pagamento do subsídio mensal dos Vereadores a observância dos limites impostos pela Constituição Federal e pela Lei Complementar 101/2000, ficando desde já o Presidente da Câmara autorizado a fazer as devidas reduções.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicaré, aos 25 de maio de 2016.

ARI FERRARI
Prefeito Municipal